



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0415/2022

Em, 19 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município, que será conferida às escolas públicas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. O Selo Escola Amiga do Autismo de que trata o caput deste artigo, será conferida às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I. Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II. Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- III. Suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

Art. 2º - ão objetivos desta Lei:

- I. O acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II. A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA; e
- III. A realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 3º - Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2022.

ADEIR NOVAES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Selo Escola Amiga do Autismo, a ser conferida às escolas públicas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A criação de políticas públicas voltadas para proteção, atenção integral, inserção social, prioridade no atendimento e no acesso à educação e ao ensino profissionalizante das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em especial no que se refere ao apoio e suporte especializado, capacitação e valorização dos profissionais da educação e demais garantias e direitos estão previstos na Lei Federal Nº 12.764/2012.

A proposta prevê, ainda, que o Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante comprovação das ações previstas nesta Lei e, ainda, confere à escola a prerrogativa da utilização do selo em sua logomarca e material publicitário.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do aludido Projeto de Lei.